



**COLÉGIO SALESIANO
SÃO GONÇALO**
CUIABÁ-MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE 2026

O presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, regido pelas normas legais pertinentes, em especial, sob a égide dos artigos 206, incisos II e III; e 209, da Constituição Federal; do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 7.716/1989 (Combate ao preconceito de raça e de cor); da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC); da Lei nº 9.870/1999 (Anuidades Escolares); da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil); da Lei nº 13.185/2015 (Bullying); da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); da Lei nº 14.811/2024 (Cyberbullying); e da Lei nº 15.100/2025 (Uso de aparelhos eletrônicos) e as demais legislações que venham a ser aplicáveis aos contratos dessa natureza, pelo Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica do **Colégio Salesiano São Gonçalo** tem força de lei entre as partes mencionadas, qualificadas e firmatárias no Requerimento de Matrícula, que passará a fazer parte integrante deste instrumento. As partes doravante denominadas simplesmente de **Requerente** e **Colégio Salesiano São Gonçalo**, obrigam-se integralmente a todas as cláusulas aqui contidas, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - DEFINIÇÕES - Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

1.1 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO: é o estabelecimento de ensino denominado **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.226.149/0022-06, com sede na Av. Dom Bosco, 605, Centro de Cuiabá/MT, instituição mantida pela **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.226.149/0001-81, com sede em Campo Grande/MS, na Rua Pe. João Crippa, nº 1.437, Centro.

1.2 - REQUERENTE: é o(a) próprio(a) aluno(a), quando capaz, ou seu(sua) representante legal, que subscreveu o **Requerimento de Matrícula**, responsável pelas obrigações financeiras oriundas deste contrato.

1.3 – BENEFICIÁRIO(A): é o(a) aluno(a) ao(a) qual serão diretamente prestados os serviços educacionais.

1.4 - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: é o documento preenchido pelo(a) próprio **Requerente**, depois de apreciado pelo **Colégio** e por ele **DEFERIDO**, o qual passa, então, a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula 2ª - OBJETO - Este instrumento regula a prestação de serviços educacionais para o ano letivo de 2026 ao(à) **Requerente** ou **Beneficiário(a)** indicado no **Requerimento de Matrícula**.

2.1 - O Colégio Salesiano São Gonçalo se obriga a prestar serviços educacionais ao(à) **Beneficiário(a)** identificado(a) no **Requerimento de Matrícula**, relativamente à série, ano, curso ou período ali mencionado, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o **Plano Escolar** do ano letivo em questão, que abrange os meses de janeiro a dezembro de 2026.

2.2 - O(A) Requerente está ciente que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** é uma **INSTITUIÇÃO CATÓLICA**, prestando seu serviço educacional à luz do Evangelho e nos moldes da filosofia salesiana, ou seja, do **SISTEMA PREVENTIVO DE DOM BOSCO**, oferecendo atividades pastorais, missas, retiros e outros momentos de reflexão.

2.3 - As aulas serão ministradas nas salas de aulas, laboratórios ou em locais que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** indicar, levando-se em consideração o conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessários.

2.4 - É de inteira responsabilidade do Colégio Salesiano São Gonçalo, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais de ensino, no que se refere ao cronograma de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e



educacional, distribuição dos(as) **alunos(as)** por turma/sala de aula, mudança do calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do(da) **Requerente**.

2.5. Poderá existir, a critério do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, extinção de turmas, agrupamentos de classes, alterações de horário e de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativas e/ou pedagógicas.

2.6 - PARA MATRÍCULA DE INGRESSO OBRIGATÓRIO DOS ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, SERÁ APLICADO O CORTE ETÁRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.-

2.7 – O(a) **Requerente** aceita integralmente a Proposta Pedagógica do **Colégio Salesiano São Gonçalo** e os Materiais Didáticos adotados, nada tendo a reclamar em relação a qualquer aspecto destes, sendo-lhe assegurado o direito de encaminhar observações e sugestões por meio de nossos canais de atendimentos, sendo certo que isso não constitui justa causa para rescisão contratual.

2.8 – O(A) **Requerente** declara ter ciência que o Ensino Médio será ministrado aos alunos ingressantes neste nível educacional, de acordo com os formatos estabelecidos pela legislação federal e estadual que regula a matéria.

2.9 - O(A) **Requerente** declara ter ciência que a critério do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, diante de situações excepcionais de pandemia de qualquer doença infecciosa, de estado de calamidade pública, declarada pelas autoridades públicas, as atividades presenciais (aulas, avaliações e outras) poderão ser substituídas pelo regime especial de aulas remotas (não presenciais), por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias.

Cláusula 3ª – ADESÃO, DEFERIMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA - O **Requerimento de Matrícula para o ano letivo de 2026** se procede pelo preenchimento do formulário próprio, fornecido pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, o qual deverá ser entregue juntamente com todos os documentos exigidos na matrícula, conforme listagem disponível na Secretaria Escolar, e pelo pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar até a data pré-determinada.

3.1 - A efetivação da matrícula somente se configura com o deferimento do requerimento de matrícula pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, por seu representante legal, que poderá analisar sua ficha cadastral, ato desde já autorizada pelo(a) **Requerente** ou seu representante legal e após certificação de que o(a) **Requerente** não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras decorrentes de parcelas de contratos anteriores e com a 1ª parcela do presente contrato.

3.2 - O (A) **Requerente** declara ter ciência inequívoca de que não lhe será concedida matrícula para o ano letivo seguinte se estiver em débito com ao Financeiro do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, com amparo no que dispõe o art. 5º e §1º do art. 6º, da Lei nº 9.870/99, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.173-24/01, desobrigando-se está de deferir o pedido de renovação de matrícula, **com o que manifesta plena, total e irrevogável anuência.**

3.3 - O (A) **Requerente** autoriza o **Colégio Salesiano São Gonçalo** a efetuar consultas aos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), para subsidiar análise de cadastro.

3.4 - O (A) **Requerente** tem ciência que o **Colégio Salesiano São Gonçalo**, após análise da capacidade financeira para pagamento da anuidade, poderá lhe solicitar avalista/fiador ou, ainda, seguro fiança de instituição financeira de alta credibilidade no mercado para: deferir o presente contrato, deferir renovação de matrícula, efetivar negociações ou renegociações de débitos.

3.5 - A matrícula pode ser cancelada ou indeferida em qualquer época pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, caso venha a ter conhecimento ou descubra qualquer ato praticado pelo(a) **Requerente** ou **Beneficiário(a)** que contrarie as normas regimentais e os termos deste instrumento, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.6 - As partes concordam que a contratação dos serviços educacionais poderá ocorrer de forma presencial ou via internet, sendo que a anuência e adesão do(a) **Requerente** ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, por meio da assinatura do **Requerimento de Matrícula**, poderá ocorrer de forma

RP



física ou eletrônica/digital.

3.7 - As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e do Requerimento de Matrícula, de acordo com o art. 219 do Código Civil, assinados em formato tanto físico, como eletrônico/digital, declarando desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas/digitais na plataforma definida pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, caso seja disponibilizada.

3.8 - Adicionalmente, as partes signatárias do Requerimento de Matrícula que valida este contrato expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que o uso de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das partes às suas disposições, nos termos do art. 441 e do art. 784, III do Código de Processo Civil.

Cláusula 4ª - REGIMENTO ESCOLAR E OUTRAS NORMAS INTERNAS - O (A) Requerente, por si ou pelo(a) Beneficiário(a), submete-se às normas do Regimento Escolar e outras normas internas do Colégio Salesiano São Gonçalo, em especial quanto a obrigação de uso do uniforme, sem prejuízo das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área do ensino e, ainda, às normas emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

4.1 - UNIFORME – O uniforme escolar é um elemento essencial para a segurança e identificação dos alunos da Instituição de Ensino. Dessa forma, os responsáveis devem estar cientes de sua obrigatoriedade, independentemente do nível de ensino ou curso, conforme o modelo adotado e divulgado no período de matrícula.

4.1.1 - O uso do uniforme escolar é obrigatório para a frequência às aulas e demais atividades escolares, bem como nas atividades extracurriculares e/ou pastoral, tanto no período matutino como vespertino.

4.1.2 - Não é permitido ao(a) Beneficiário(a) fazer qualquer modificação e nem adaptações nas peças compostas do uniforme.

4.2 - USO DO APARELHO CELULAR - De acordo com o disposto no art. 2º, da Lei nº 15.100/25, fica **proibido**, durante-as aulas, o recreio ou intervalos entre aulas, o uso do telefone celular por **alunos(as) beneficiários(as)** matriculados nesta instituição de ensino.

4.2.1 - O disposto no item 4.2 não se aplica nos casos previstos nos §§ 1º e 2º, do art. 2º e no art. 3º, da Lei nº 15.100/25, que contemplam utilização para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, com orientação dos profissionais de educação, situações de estado de perigo, necessidade ou força maior, ou para garantir a acessibilidade, inclusão, atender às condições de saúde dos estudantes e garantir os direitos fundamentais.

Cláusula 5ª - NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS(AS) PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA - O(A) Requerente declara estar de acordo que, em não havendo o preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas por turma dos níveis da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o Colégio Salesiano São Gonçalo não efetivará a matrícula do(a) Requerente/beneficiário(a), não oferecendo tal turma.

5.1 - Em ocorrendo a situação mencionada no *caput* desta cláusula, o Colégio Salesiano São Gonçalo até a data do término da matrícula regular, conforme previsto no calendário escolar, **informará o(a) Requerente sobre o fechamento da turma e devolverá o valor pago por ocasião da matrícula no prazo de 7 (sete) dias do ato de comunicação do não oferecimento da turma**

Cláusula 6ª - PREÇO - Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o (a) Requerente pagará ao **Colégio Salesiano São Gonçalo** o valor global da anuidade escolar, conforme a série/ano matriculada, que é fixada no valor e forma constantes no Requerimento de Matrícula, observada também a

Handwritten signature in blue ink.



Tabela de Anuidade Escolar, nos termos da Lei nº 9.870/99.

6.1 - No Requerimento de Matrícula constarão todas as informações pertinentes ao preço e a forma de pagamento, tais como data de vencimento, números de parcelas, e demais necessárias para a prestação de serviços educacionais.

6.2 - Em caso de matrícula efetivada após o prazo estabelecido no calendário escolar, porém, dentro do limite de faltas permitidas, deverão ser feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da Matrícula, sendo liberalidade do **Colégio Salesiano São Gonçalo** a cobrança proporcional relativa somente ao período restante.

6.3 - Em caso de desistência da matrícula por parte do (a) **Requerente**, antes do início do ano letivo, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago a título de 1ª parcela.

6.4 - Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não serão devolvidos os valores efetivamente pagos até o cancelamento da matrícula, bem como será devida ao **Colégio Salesiano São Gonçalo** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das parcelas restantes do Contrato.

6.5 - Cada uma das parcelas, em que é dividido o preço global da anuidade prevista na Cláusula 6ª, excetuada a 1ª que será paga no ato do preenchimento do Requerimento da Matrícula, **vencerá no 5º dia útil de cada mês**, a começar pelo mês de janeiro e com término em novembro de 2026.

6.6 - Caso o(a) **Requerente** tenha interesse em alterar o dia de vencimento descrito nesta cláusula, poderá requerer expressamente junto à Tesouraria, por meio de formulário próprio, podendo optar pelo pagamento no **5º dia útil, dia 10, 15 ou 20 de cada mês**, conforme preceitua a Lei Estadual 8.440/2006.

6.7 - O(A) **Requerente** declara ter ciência de que o boleto das parcelas mensais da anuidade estão disponíveis para impressão no site mentor.msmt.org.br, com seu login e senha fornecido pelo Colégio Salesiano São Gonçalo, bem como serão enviados para o endereço eletrônico do(a) responsável financeiro, informado no cadastro do(a) Beneficiário(a).

6.8 - Se por qualquer motivo, o (a) **Requerente** não receber o boleto para o pagamento de suas parcelas da anuidade escolar, fica sendo de sua única e exclusiva responsabilidade fazer a emissão pela plataforma do Mentor, conforme orientado no item 6.7, ou solicitar na Tesouraria do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, antes da data do seu vencimento, sendo que o não recebimento do boleto não poderá ser usado como justificativa para qualquer impontualidade ou inadimplência, podendo fazê-lo pessoalmente, por telefone (65) 3616-8116 ou solicitar pelo endereço eletrônico tesouraria@cssg.q12.br.

6.9 - Caso seja constatada qualquer divergência em relação ao pagamento de qualquer uma das parcelas da anuidade, o **Colégio Salesiano São Gonçalo**, quando da constatação, fica autorizado a efetivar os ajustes devidos, podendo para tanto cadastrar as diferenças existentes tanto nos boletos das parcelas seguintes da anuidade, como também em boleto adicional, sem prejuízo da aplicação de juros e multa, conforme previsto neste instrumento contratual.

6.10 - A quitação da parcela do mês posterior não enseja a presunção de que as anteriores estejam quitadas.

6.11 - O(A) **Requerente** fica ciente que, em caso de solicitação de segunda via de boleto de pagamento, a taxa correspondente poderá ser acrescida aos valores devidos, o que desde já tem ciência e concorda.

6.12 - O **Colégio Salesiano São Gonçalo** não se responsabilizará pela baixa de pagamentos efetuados através de depósito em sua conta corrente, ou transferência bancária, por não serem, essas, as formas previstas neste contrato para recebimento das parcelas da anuidade.

6.12.1 - Na hipótese de ocorrência de tal fato, o(a) **Requerente** deverá procurar a tesouraria do **Colégio Salesiano São Gonçalo** para apuração, identificação e regularização do pagamento, sob pena de não lhe ser dada a efetiva quitação.

6.13 - Será emitida Nota Fiscal de Serviço da(s) parcela(s) da(s) anuidade(s) escolar(es) devidamente quitada(s), a qual deverá ser requerida junto à Tesouraria do Colégio Salesiano São Gonçalo, sendo que a mesma será expedida, exclusivamente, em nome do (a) **Requerente**, ou seja, do responsável financeiro.



Cláusula 7ª – APOSTILAS E MATERIAIS DIDÁTICOS - O(A) Requerente tem ciência de que o Colégio Salesiano São Gonçalo adotará para os seus cursos os materiais didáticos apostilados dos Sistemas de Ensino relacionados abaixo, em face dos convênios existentes, entre o Colégio Salesiano São Gonçalo e os referidos Cursos para utilização dos respectivos materiais, e ainda, aqueles escolhidos pelo Colégio Salesiano São Gonçalo para o desenvolvimento pedagógico, considerando o teor da Lei no 9.394/96 – LDB, a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às instituições privadas de ensino, o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

7.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL – Serão adotados o material didático por meio do Convênio com a **REDE SALESIANA DE ESCOLAS**.

7.2 - ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS (1º ao 5º Ano) - Serão adotados materiais didáticos por meio do Convênio com a **REDE SALESIANA DE ESCOLAS**, bem como o livro **Conviver da Coleção Phases, do Sistema de Ensino Poliedro**.

7.3 - ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO – Serão adotados materiais didáticos por meio do Convênio com o **SISTEMA DE ENSINO POLIEDRO**.

7.3.1 - Os materiais didáticos do **SISTEMA DE ENSINO POLIEDRO**, adotados pelo Colégio Salesiano São Gonçalo, fazem parte de um Sistema Integrado de Ensino, composto por materiais didáticos em formato impresso e ambiente virtual de aprendizagem, que possibilita o acesso a recursos pedagógicos digitais, como portal de ensino, conteúdos complementares, avaliações, acompanhamento pedagógico, simulados, entre outros.

7.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS MATERIAIS DIDÁTICOS: Os materiais didáticos apostilados deverão ser adquiridos diretamente pelo(a) Requerente, no(s) local(is) de venda do referido material, conforme informado no ato da matrícula.

7.4.1 - Além dos materiais didáticos descritos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3, o(a) **Requerente** deverá adquirir o material e livros complementares descritos na lista de materiais, entregue por ocasião da matrícula, no local de sua preferência, tornando-se, dessa forma o(a) **Requerente**, o(a) único(a) responsável por adquirir os materiais didáticos necessários para o desenvolvimento pedagógico do(a) **Beneficiário(a)**.

7.5 – USO OBRIGATÓRIO: Todos os materiais didáticos adotados são de uso obrigatório pelo(a) Beneficiário(a), em todas as atividades curriculares em que são exigidos, sendo que, com a adesão ao presente instrumento, o(a) **Requerente** expressa total concordância com sua utilização, **devendo tomar as providências para sua aquisição até o início das aulas**, visando que o(a) Aluno(a) Beneficiário(a) não fique prejudicado no acompanhamento das atividades educacionais.

7.6 – DIREITOS AUTORAIS: O(A) Requerente tem ciência que os materiais didáticos estão protegidos pela Lei no. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e não podem ser utilizados mediante fotocópia, ficando sujeito o(a) **Beneficiário(a)** e seus responsáveis às sanções legais, em caso de violação de referida norma.

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA - O(A) Requerente assume, neste ato, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, especialmente às relativas ao pagamento da anuidade e do material didático referente à prestação de serviços oferecida, porém, não configurando a aquisição do material didático, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade escolar, ora Requerente.

Cláusula 9ª - ATRASO/INADIMPLÊNCIA - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,033% por dia de atraso e da correção monetária pela variação do IGPM/FGV, ou ainda, outro índice oficial que vier em sua substituição, até a efetiva quitação.

P



9.1 - O Colégio Salesiano São Gonçalo poderá realizar inclusão de inadimplentes ao presente contrato, assim caracterizados nos termos da Lei 9.870/99, nos cadastros de proteção ao crédito (SCPC, SPC, SERASA e outros), de acordo com o art. 43 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), assim como poderá PROTESTAR títulos de crédito vencidos.

9.2 - O(A) Requerente declara ter ciência e manifesta plena concordância, que as prestações vencidas, os cheques devolvidos, notas promissórias, duplicatas e títulos vencidos, PODERÃO ser encaminhadas para protesto e incluídos nos cadastros de proteção ao crédito (SCI/SPC, SERASA, e outros).

9.3 - O (A) Requerente, desde já, concorda que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** ceda os direitos da cobrança dos valores das prestações escolares a uma instituição bancária ou efetue a cobrança por intermédio de empresa especializada, contratada para esse fim, com o que o(a) **Requerente** manifesta expressa aquiescência, obrigando-se a suportar, em caso de atraso das parcelas, a multa por atraso, correções monetárias, juros legais.

9.4 - Em caso de cobrança do débito por via judicial, o débito será acrescido das cominações previstas nesta Cláusula, além dos honorários advocatícios, bem como as custas judiciais e demais cominações legais, na forma da lei.

9.5 - O(A) Requerente tem ciência que **Colégio Salesiano São Gonçalo** não aceita cheque para pagamento de parcelas da anuidade e outros.

9.6 - O Colégio Salesiano São Gonçalo não estará obrigada a renovar a matrícula do aluno para o período letivo posterior caso haja parcelas em aberto, conforme preconiza o artigo 5º da Lei 9.870/99, independentemente de quem seja o responsável financeiro.

Cláusula 10ª - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS - Os valores da contraprestação previstos na Cláusula 6ª, publicados por meio da Tabela de Anuidade Escolar e especificado no Requerimento de Matrícula, incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar, NÃO ESTANDO INCLUÍDOS neste contrato os materiais didático apostilado, custo com curso e material do Período Estendido, serviços especiais de reforço, progressão parcial, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão do curso, segunda via de boletos, viagens de estudo ou de passeio, uniforme, alimentação, material didático de uso individual do aluno, escolinhas desportivas e artes, ingressos para festas e eventos, atividades e encontros Pastorais.

10.1- O valor da contraprestação nas demais atividades, de caráter não obrigatório, inclusive as extracurriculares, será fixado a cada serviço prestado pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, através de Tabela própria.

10.2 - O(A) Requerente tem ciência e concorda que, uma vez requisitada expressamente a prestação de atividades de caráter não obrigatório e extracurricular, tendo esta um ônus, o seu valor constará, de forma discriminada, no boleto da parcela mensal da anuidade, devendo ser quitada na mesma ocasião.

Cláusula 11ª - DESCONTO/BOLSA SOCIAL - Eventual abatimento, desconto, bolsa de estudo ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade constituir-se-á mera liberalidade do **Colégio Salesiano São Gonçalo** e não caracterizará como obrigação e nem como novação contratual, podendo ser cancelada a qualquer tempo, não gerando direitos adquiridos nem expectativas para períodos posteriores ao ano corrente.

11.1 - O(A) Requerente que gozar de desconto ou bolsa, concedido a qualquer título, deverá manter seu pagamento em dia.

11.2 - Em caso de inadimplência, o(a) **Requerente** perderá os descontos concedidos, obrigando-se ao pagamento integral da parcela, acrescida dos encargos legais e contratuais.

11.3 - O (A) Requerente, para beneficiar-se de bolsa social de estudos, declara-se ciente que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** possui políticas próprias para a concessão deste benefício, onde serão cumpridas as determinações legais em vigor.

R



11.4 - A perda do desconto não se aplica aos beneficiados com bolsas sociais, mas não isenta o(a) Requerente de pagar as parcelas da anuidade escolar, se o aluno beneficiário(a) for contemplado com bolsa social parcial.

11.5 - O(A) **Requerente** tem ciência e concorda que toda e qualquer bolsa ou desconto concedido pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo** tem validade apenas e tão somente para o ano letivo em curso, não caracterizando qualquer forma de direito adquirido para os anos letivos posteriores.

11.6 - **Não é permitida a cumulação de descontos.**

11.7 - Poderão ser concedidos descontos aos pagamentos antecipados feitos em espécie, desde que não goze de qualquer outro benefício concedido pelo Colégio Salesiano São Gonçalo.

Cláusula 12ª – VIGÊNCIA/RESCISÃO - O presente contrato tem duração no ano letivo de 2026 e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo(a) **Requerente**:

- a) Por desistência formal;
- b) Por transferência formal;

II - Pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa:

- a) Por desligamento nos termos do Regimento Escolar ou por atos contrários à Proposta Educacional, à Política de Privacidade Digital e demais documentos normativos do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, ao regime e à filosofia adotados pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, à ética, à moral ou aos bons costumes, bem como por atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes no Brasil;
- b) Por motivo disciplinar ou qualquer outro praticado pelo(a) Requerente ou beneficiário(a) que comprometam ou ameacem a integridade física e psíquica do corpo docente ou discente, auxiliares ou administradores, além de desabonar a imagem ou reputação do Colégio Salesiano São Gonçalo, dentro ou fora de suas dependências, inclusive com uso da internet, das mídias sociais, de dispositivos particulares e/ou aplicativos, incompatibilizando a permanência do(a) beneficiário(a) ou a torne prejudicial ao(à) mesmo(a), aos colegas, à coletividade e à comunidade educacional ou ao processo educativo;
- c) Por atos e práticas, inclusive veiculação e divulgação em mídias sociais de fotos, vídeos e outros, que exibam as dependências da unidade escolar, os empregados e/ou alunos, além de alunos com o uniforme em condições ou situações que contrariem o Regimento Escolar, que prejudiquem ou desabonem a imagem do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, que apresente conteúdo que incite a violência, consumo de drogas, com conotação pornográfica ou sexual, ou que por qualquer forma exponha a situações ou condições vexatórias.
- d) Por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento.

12.1 - O Colégio Salesiano São Gonçalo se resguarda o direito da não renovação da matrícula do(a) beneficiário(a) pelo(a) Requerente para o ano letivo seguinte quando no decorrer do ano letivo a que se refere este instrumento ocorrerem fatos, situações ou motivos praticados pelo(a) Requerente e/ou pelo(a) beneficiário(a) que incompatibilizem a permanência deste ou a torne prejudicial ao(à) mesmo(a), aos colegas, à coletividade e à comunidade educacional ou ao processo educativo, esgotadas todas as medidas pedagógicas que visem a integração do(a) beneficiário(a) na comunidade educativa, mesmo quando não houver a rescisão no decorrer do ano letivo.

12.2 - Em todos os casos, a ausência às aulas ou o abandono do curso por parte do(a) beneficiário(a), sem o cancelamento definitivo da matrícula, não retira do(a) Requerente a obrigação do pagamento das parcelas vencidas devidamente corrigidas, além de outros débitos eventualmente existentes, até a efetiva formalização da rescisão contratual, efetuada através de requerimento escrito à Secretaria Escolar.

P



12.3 - A suspensão ou interrupção do pagamento pelo(a) Requerente só ocorrerá por expressa comunicação, devidamente protocolada junto à secretaria, devendo o(a) Requerente, no dia do cancelamento, dirigir-se à tesouraria para a substituição do boleto relativo ao mês da solicitação, sendo o pagamento proporcional ao período cursado no referido mês.

Cláusula 13ª - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E RESPONSÁVEL FINANCEIRO - O(A) Requerente deverá comunicar a Secretaria Escolar do Colégio Salesiano São Gonçalo qualquer alteração nos dados constantes no Requerimento de Matrícula no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, a fim de que os dados cadastrais d(a) Beneficiário(a) estejam sempre atualizados.

13.1 - Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a alteração ou **substituição do responsável financeiro do(a) Beneficiário(a)**, por morte, separação ou outra causa qualquer, **a mesma deverá ocorrer de maneira formal**, por determinação judicial ou anuência do ora Requerente, de forma presencial ou por procuração, no caso das últimas duas hipóteses.

13.2 - Em caso de separação conjugal do(a) **Requerente ou mudança da guarda**, o **Colégio Salesiano São Gonçalo** deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a(s) pessoa(s) que esteja(m) autorizada(s) a buscar o(a) aluno(a) na Instituição, não responsabilizando o Colégio Salesiano São Gonçalo por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

Cláusula 14ª - DA POSTURA ÉTICA, BOA-FÉ E RESPONSABILIDADE CIVIL - O(A) Requerente e o(a) **Beneficiário(a)** adotarão uma postura ética e de boa-fé nas relações com outros alunos, docentes, colaboradores, familiares, prezando sempre pela honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

14.1 - É de responsabilidade do(a) próprio(a) **Requerente ou beneficiário(a)** a guarda de seus objetos escolares e pessoais, não cabendo ao **Colégio Salesiano São Gonçalo** a obrigação da reparação em caso de extravio, furto, ou qualquer reparo, tendo ciência de que deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não devendo portar nas dependências do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, objetos estranhos ao material escolar.

14.2 - É de responsabilidade do(a) **Requerente** o ressarcimento de todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **Colégio Salesiano São Gonçalo ou de terceiros nas dependências do colégio**, por ato praticado por si ou pelo(a) **beneficiário(a)**, desde que devidamente comprovado que foi o (a) mesmo(a) quem o praticou, acarretando, além da indenização e/ou reposição do bem, também sanções disciplinares ao(a) **beneficiário(a)**, preservado o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.3 - O **Colégio Salesiano São Gonçalo** não se responsabiliza por qualquer comunicado, contrato, negócio, ameaça, ofensa, difamação ou informação via **INTERNET** ou de quaisquer redes sociais, incluindo o WhatsApp, cuja origem sejam os laboratórios desta Instituição ou qualquer outro meio e local, inclusive de equipamentos pessoais, quando proveniente de ato praticado pelo(a) **Requerente ou beneficiário(a)**.

14.4 - O **Colégio Salesiano São Gonçalo** se reserva no direito de monitorar toda e qualquer atividade/uso dos equipamentos e materiais colocados à disposição do(a) **Requerente ou Beneficiário(a)** durante as aulas e ambientes, incluindo, mas não se limitando a computadores, impressoras, fotocopadoras, *internet*, endereço eletrônico, câmeras ou outros, direito do qual o(a) **Requerente/beneficiário(a)** declara pleno conhecimento e ao qual consente, pois o monitoramento tem a finalidade de segurança do(a) Beneficiário(a).

14.5 - Caso seja apurado que o(a) **Requerente ou Beneficiário(a)** teve responsabilidade nos atos descritos nesta cláusula, por mau uso da **INTERNET** ou de quaisquer redes sociais, incluindo o WhatsApp, o mesmo responderá civil e/ou criminalmente pela prática de tais atos, além do desligamento automático desta Instituição de Ensino, preservado o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.6 - O(A) Requerente declara desde já que assume responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos pelo(a) Beneficiário(a) na confecção de

JP



seus trabalhos, atividades e apresentações, e assumirá o compromisso em orientá-lo(a) durante sua realização para evitar a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiros, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação de nome de autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico quando houver (link), ano de publicação ou data e horário de acesso (se aplicável) e referência ao termo "uso educacional".

14.7 - O Colégio Salesiano São Gonçalo não será responsabilizado pelo compartilhamento da imagem ou do som da voz do aluno, fora da sua esfera de controle e alcance.

Cláusula 15ª – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - Fica o(a) Requerente ciente que o horário de funcionamento do Colégio Salesiano São Gonçalo, de conformidade com o nível de ensino em que o(a) Beneficiário(a) está matriculado(a), devendo ser observado o horário publicado em norma interna.

15.1 - Fica o(a) Requerente ou Beneficiário(a) autorizado a entrar e permanecer nas dependências do **Colégio Salesiano São Gonçalo** para as atividades curriculares e dentro do turno que estiver matriculado, respeitando o horário de funcionamento, com tolerância de até 30 minutos após o término da atividade curricular ou extracurricular em que estiver matriculado(a).

15.2 - A frequência do(a) Requerente ou Beneficiário(a) nas dependências do **Colégio Salesiano São Gonçalo** para atividades extracurriculares, em turno oposto à sua matrícula, somente poderá ocorrer com inscrição ou matrícula em atividade extracurricular, com entrada autorizada com 15 minutos de antecedência do horário da atividade, bem como com autorização prévia expedida pela Direção, Coordenações Pedagógicas ou Equipe Pastoral.

15.3 - O(a) Requerente fica ciente, ainda, que há norma interna para acesso às dependências da Requerida no horário de entrada e saída dos(as) alunos(as), conforme portaria interna específica, sendo que, durante o horário de aula, deverão utilizar, exclusivamente, a recepção administrativa.

Cláusula 16ª - SEGURO ACIDENTES PESSOAIS - O Colégio Salesiano São Gonçalo manterá um Contrato de Seguro Acidentes Pessoais de grupo com Seguradora de sua escolha, oferecendo cobertura individual para cada aluno(a) matriculado(a), com coberturas e condições estipuladas na Apólice e Contrato específico, sendo que o Colégio Salesiano São Gonçalo não se responsabilizará pelo ressarcimento de despesas, se o(a) Requerente, por sua liberalidade, deixar de usar tal benefício em caso de necessidade.

16.1 - A vigência do Seguro Acidentes Pessoais previsto no *caput* desta cláusula corresponde ao mesmo período deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ou seja, de **01 de janeiro, ou da data de assinatura do Requerimento de Matrícula, se posterior a esta data, a 31 de dezembro de 2026.**

Cláusula 17ª - ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE – Fica o(a) Requerente ciente de que o tráfego de veículos na via interna do Colégio Salesiano São Gonçalo é de uso exclusivo para embarque e desembarque de alunos.

17.1 - É vedada a utilização das vagas destinadas para embarque e desembarque como estacionamento.

17.2 - Os horários de abertura e fechamento dos portões da via interna, bem como outras normas de utilização do benefício, serão disciplinados por norma interna e deverão ser respeitados.

17.3 - Os níveis de ensino autorizados a fazer uso desse benefício poderão ser limitados por liberalidade da Direção.

17.4 - É de responsabilidade do(a) Requerente todo e qualquer prejuízo ou dano causado durante o uso da via interna.

17.5 - O(A) Requerente fica ciente, ainda, que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos, cuja responsabilidade será exclusivamente do(a) condutora e/ou proprietário(a) do referido

Handwritten signature in blue ink.



veículo.

Cláusula 18ª – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL SOBRE MATERIAL INDIVIDUAL DO(A) BENEFICIÁRIO(A). Fica sob a responsabilidade do(a) Requerente o fornecimento de materiais individuais que o(a) Beneficiário(a) faça uso ou venha a utilizar no decorrer do período em que o(a) Beneficiário(a) permanecer na instituição, como fraldas descartáveis, roupas apropriadas para a idade do(a) Beneficiário(a), cremes, talcos, sabonetes, shampoos, toalhas de banho e de rosto, entre outros que se façam necessários, conforme lista de materiais entregue pela Coordenação Pedagógica.

18.1 - Deverá o(a) **Requerente** comunicar ao **Colégio Salesiano São Gonçalo**, sobre qualquer anomalia em relação à saúde do(a) **Beneficiário(a)** e cuidados especiais que deva ter em caso de urgência, bem como deixar expreso, **na ficha individual do(a) Beneficiário(a)**, os nomes e números de telefones dos pais e/ou responsáveis, para medidas de urgência que se fizerem necessárias.

Cláusula 19ª - CLÁUSULA ESPECÍFICA SOBRE PRESCRIÇÃO MÉDICA DO(A) BENEFICIÁRIO(A). O(a) Requerente se obriga a informar ao Colégio Salesiano São Gonçalo sobre a existência de prescrição médica especial que o(a) Beneficiário(a) deva fazer uso, tanto para administração medicamentosa, apresentando ao Colégio Salesiano São Gonçalo receituário médico assinado pelo pediatra ou médico qualificado com especificações de horário/dose/quantidade, que deverão ser ministrados em cada caso.

19.1 - Deverá o(a) Requerente comunicar ao **Colégio Salesiano São Gonçalo** sobre qualquer anomalia em relação à saúde do(a) Beneficiário(a) e cuidados especiais que deva ter em caso de urgência, bem como deixar expreso, **na ficha individual de saúde do(a) Beneficiário(a)**, os nomes e números de telefones dos pais e/ou responsáveis, para medidas de urgência que se fizerem necessárias.

Cláusula 20ª - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL - No caso do(a) aluno(a) beneficiário(a) possuir qualquer deficiência definida nos termos da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o (a) Requerente apresentará Laudo Biopsicossocial realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, no ato da matrícula para que o Colégio Salesiano São Gonçalo possa oferecer os serviços especiais necessários, em cumprimento às disposições legais, cujas informações são imprescindíveis para elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), a fim de propiciar a melhor qualidade de aprendizado e evolução educacional.

20.1 - Havendo, no ato da matrícula, diagnóstico ou constatação prévia de que o(a) aluno(a) beneficiário(a) possui deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, o(a) **Requerente** deverá comunicar à Escola e apresentar o **Laudo Biopsicossocial**, elaborado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, **bem como outros relatórios médicos, psicológicos ou pedagógicos pertinentes**, a fim de subsidiar o Colégio Salesiano São Gonçalo na organização dos serviços de apoio e na elaboração do **Plano Educacional Individualizado (PEI)**.

20.2 – Caso a necessidade especial seja constatada ou venha a se manifestar no decorrer do ano letivo, o(a) Requerente compromete-se a informar imediatamente à Escola, apresentando o **Laudo Biopsicossocial ou demais relatórios médicos, psicológicos ou pedagógicos disponíveis**, de modo a possibilitar a adoção tempestiva das medidas pedagógicas de inclusão e a adequação do **Plano Educacional Individualizado (PEI)**.

20.2.1 - Quando os documentos forem solicitados pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, o(a) **Requerente** terá o prazo de até 15(quinze) dias para apresentação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e acordo das partes.

20.3 - As informações prestadas terão finalidade **de assegurar o atendimento adequado e a plena evolução educacional do(a) aluno(a) beneficiário(a), em conformidade com a legislação vigente.**

18



20.3.1 - Fica certo e entendido que a não apresentação do Laudo Biopsicossocial e demais documentos necessários, nos prazos estabelecidos nesta cláusula, prejudicam à elaboração do PEI, sendo que o Colégio Salesiano São Gonçalo não poderá ser responsabilizado sob este aspecto.

20.3.2 – A omissão de informações relevantes ou a prestação de dados inverídicos poderá comprometer a eficácia do atendimento escolar especializado, sendo de responsabilidade da família e/ou requerente eventuais prejuízos decorrentes.

20.4 - É de responsabilidade do(a) Requerente providenciar os materiais adaptados ou acessíveis que sejam de uso pessoal do(a) aluno(a) beneficiário para acompanhamento das atividades educacionais, assim como os custos relacionados à contratação de especialistas terceirizados que venham atuar fora do ambiente escolar, tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra, psicólogo, terapeuta, psicopedagogo e outros que forem necessários.

20.5 - As vagas serão disponibilizadas em consonância com o que dispõe a legislação vigente.

Cláusula 21ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – O Colégio Salesiano São Gonçalo tem o compromisso de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos(das) alunos(as) Beneficiários(as) e dos(das) seus(suas) representantes legais, adotando medidas de segurança técnicas e organizacionais necessárias para o cumprimento da LGPD e para a garantia do sigilo e confidencialidade no tratamento de dados pessoais.

21.1 - O Colégio Salesiano São Gonçalo compromete-se a observar as disposições referentes a Segurança e Boas Práticas, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que tange à proteção dos dados pessoais e pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão do presente contrato, devendo dar o tratamento adequado, respeitando, ademais, os princípios e bases legais, na forma dos arts. 6º e 7º, respectivamente, da referida lei.

21.1.1 – O Colégio Salesiano São Gonçalo, como controladora e operadora, realiza o tratamento de dados pessoais do(s) aluno(s) e do(a) Requerente exclusivamente para as finalidades informadas neste contrato, respeitados os princípios de adequação e necessidade, com vista à execução deste Contrato, cujo objeto é a prestação de serviços educacionais.

21.2 - A coleta de dados pessoais do **Requerente** e do aluno(a) **Beneficiário(a)** tem como base legal o art. 7º, incisos II (cumprimento de obrigação legal), V (necessário para execução do contrato) e IX (para atender aos interesses legítimos do controlador), da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, havendo tratamento de dados.

21.3 - Em atendimento ao art. 14 da Lei nº 13.709/18, (a) **Requerente** tem ciência que o Colégio Salesiano São Gonçalo coleta os dados constantes do Requerimento de Matrícula, e que os estes dados pessoais coletados são para fins cadastrais, pedagógicos, financeiros e religiosos.

21.4 - O Colégio Salesiano São Gonçalo utiliza os dados cadastrais do(a) beneficiário(a) para fornecimento aos Órgãos Públicos, como por exemplo, mas não se limitando: MEC, Secretarias Estadual e Municipal de Ensino, Conselhos Estadual e Municipal de Educação, Conselhos Tutelares, Delegacia de Polícia, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados.

21.5 - Por motivo de segurança, o Colégio Salesiano São Gonçalo utiliza câmeras em suas dependências, exceto em locais de preservação da intimidade, tendo como base legal o legítimo interesse do controlador, conforme previsto no inciso IX da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, para garantia da segurança no ambiente escolar, dados esses tratados sempre para resguardar o melhor interesse do(a) beneficiário(a).

21.5.1 - Os dados coletados pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pelo Colégio Salesiano São Gonçalo, não podendo ser fornecidos ou divulgados em qualquer hipótese diversa de seu propósito, salvo se por solicitação de órgãos públicos ou por decisão judicial.

21.6 - O Colégio Salesiano São Gonçalo se compromete que não usará os dados pessoais repassados em finalidade diversa para os quais foram concedidos, salvo se houver consentimento expresso do titular dos dados e/ou do seu representante legal.

JP



21.6.1 - O Colégio Salesiano São Gonçalo poderá compartilhar os dados informados, no ato da matrícula e no decorrer do ano letivo, com terceiros encarregados em apoiá-lo na prestação de serviços educacionais, que são os seguintes: Rede Salesiana de Escolas (Edebê), Editora Poliedro, Edusoft(Mentor) e Sênior, comprometendo-se ao dever de sigilo, proteção e confidencialidade dos dados recebidos.

21.6.2 - O(A) Requerente tem ciência do tratamento de dados pessoais por terceiros, cuja contratação tenha por objeto exclusivamente a prestação de serviços de materiais didáticos e de cobrança dos débitos.

21.7 - Os dados cadastrais dos alunos e de seus representantes legais serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos em atenção ao art. 205 do Código Civil.

21.7.1 - É garantido o livre acesso aos dados pessoais do(a) aluno(a) Beneficiário(a), por meio do(a) **Requerente** ou representante legal (genitores ou quem detém a guarda), mediante solicitação formal e após a confirmação de autenticidade e legitimidade do solicitante, momento em que começa a correr o prazo para fornecimento do relatório de dados pessoais.

21.8 - O Colégio Salesiano São Gonçalo realiza a divulgação das atividades educacionais, culturais e religiosas, ilustradas com respectivas imagens e sons, por meio de jornais, revistas e demais meios de comunicação público ou privado, impressos ou eletrônicos, redes sociais, site institucional e outros, bem como em arquivo histórico institucional.

21.9 - Os empregados e prestadores de serviços que têm acesso aos dados coletados estão vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade.

21.10 - A divulgação dos dados pessoais fornecidos só ocorrerá por força de obrigação legal ou ordem judicial.

21.11 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o(a) Requerente declara ter ciência, neste ato, sobre a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados e do(a) aluno(a) **Beneficiário(a)**, para atender às finalidades deste contrato de prestação de serviços educacionais.

21.11.1 - O(A) Requerente autoriza, por meio deste ato, o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, coletados através de formulário a ser preenchido pelo responsável legal, bem como aqueles coletados para fins de atendimento a necessidades específicas do(a) aluno(a) e de proteção da vida e da incolumidade física do titular

21.12 - O (A) Requerente e/ou aluno beneficiário TEM CIÊNCIA QUE NÃO ESTÃO AUTORIZADOS(AS) A REGISTRAR, UTILIZAR E/OU PUBLICAR A IMAGEM E VOZ DE TERCEIROS (Direção, corpo pedagógico, administrativo, pais/representantes legais dos alunos, alunos e parceiros do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, extraídas nas dependências e em eventos, festividades e reuniões, SENDO O ÚNICO RESPONSÁVEL CASO PRATIQUE QUALQUER DIVULGAÇÃO.

21.12.1 - O compartilhamento público e não autorizado em qualquer meio, inclusive na internet, mídias sociais, celulares e aplicativos sociais, de conteúdos extraídos de dentro do ambiente escolar, seja sala de aula, pátios, corredores, banheiros, vestiários ou qualquer outro local pertencente ao perímetro físico do Colégio Salesiano São Gonçalo, é considerado uma infração e será tratado como agravante de conduta para fins de aplicação de medida disciplinar para o(a) aluno (a) Beneficiário(a).

21.12.2 - O (A) Requerente TEM CIÊNCIA que é motivo para rescisão contratual a prática, por si ou pelo(a) beneficiário(a), de atos e práticas, inclusive veiculação e divulgação em mídias sociais de fotos, vídeos e outros, que exibam as dependências da unidade escolar, os empregados e/ou alunos, além de alunos com o uniforme em condições ou situações que contrariem o Regimento Escolar, que prejudiquem ou desabonem a imagem do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, que apresente conteúdo que incite a violência, consumo de drogas, com conotação pornográfica ou sexual, ou que por qualquer forma exponha a situações ou condições vexatórias.

21.13 - Para esclarecimentos, dúvidas ou sugestões a respeito do tratamento de dados disposto nessa cláusula, o(a) Requerente deverá encaminhar solicitação para os canais oficiais da instituição.

[Assinatura]



Cláusula 22ª - DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS - O(A) **Requerente** autoriza, neste ato, a publicação, transmissão e distribuição de textos, obras e trabalhos literários e artísticos produzidos pelo(a) aluno(a) **Beneficiário(a)**, em razão da execução do presente contrato, para fins de promoção dos valores, objetivos e missão da instituição de ensino, vedada a finalidade lucrativa; bem como cede, gratuitamente, para todos os efeitos legais, os respectivos direitos autorais.

Cláusula 23ª - DO COMBATE À VIOLÊNCIA - O **Colégio Salesiano São Gonçalo** adotará medidas de combate a qualquer tipo de violência no cumprimento da prestação dos serviços, sobretudo, nos termos das Leis nº 13.185/2015 e 14.811/2024, que tratam do combate à intimidação sistemática (Bullying e Cyberbullying), bem como nos termos da Lei nº 7.716/1989, que dispõe sobre o combate ao preconceito de raça e de cor.

23.1 - A violação desses preceitos por parte do(a) **Requerente**, assim como por parte do(a) aluno(a) beneficiário(a), poderá significar, a critério do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, rescisão contratual, ou ainda a não admissão do(a) aluno(a) em período letivo posterior ao aqui contratado.

23.2 - O(A) **Requerente** e o(a) aluno(a) **Beneficiário(a)** se comprometem a:

- a) participar de campanhas de conscientização contra atos de violência e intimidação sistemática promovidas pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**;
- b) contribuir com a apuração de fatos e de pessoas envolvidas em casos de bullying e cyberbullying;
- c) fornecer informações, depoimentos, provas que estiverem em seu poder ou das quais tiver conhecimento, à **Requerente**, sobre a ocorrência de atos de bullying e cyberbullying;
- d) cooperar de todas as formas solicitadas com o **Colégio Salesiano São Gonçalo**, para a melhor aplicação de medidas preventivas, amparadoras, restaurativas, reparadoras e disciplinares contra atos de violência e intimidação sistemática.

23.3 - A prática de atos de intimidação e violência, em qualquer meio, inclusive na internet, mídias sociais, celulares e aplicativos sociais, de conteúdos extraídos de dentro do ambiente escolar, seja sala de aula, pátios, corredores, banheiros, vestiários ou qualquer outro local pertencente ao perímetro físico do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, é considerada uma infração e será tratada como agravante de conduta para fins de aplicação de medida disciplinar para o(a) aluno(a) **Beneficiário(a)**.

Cláusula 24ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - O (A) **Requerente** declara que tem pleno conhecimento do teor de todas as cláusulas contratuais deste instrumento, o qual está à disposição no site do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, cujo endereço eletrônico é www.cssg.com.br, ficando ciente também de que poderá extrair cópias junto à Secretaria Escolar.

24.1- O(a) **Requerente**, a fim de tornar mais prática e eficiente a comunicação, autoriza o **Colégio Salesiano São Gonçalo** a enviar, para seu endereço eletrônico ou número celular via SMS, WhatsApp ou outros, circulares e comunicados de cunho institucional, administrativo e pedagógico, sendo que tal procedimento constituirá mais um canal de comunicação entre a Instituição e o (a) **Requerente**, não substituindo os demais meios já utilizados, tais como a agenda, telefone, entrevistas, Informativo, etc.

24.2- É garantido o sigilo do endereço eletrônico e demais dados, sendo que o mesmo não será divulgado a terceiros e que somente serão enviadas ao (a) **Requerente** as informações pertinentes ao(à) beneficiário (a).

24.3 - Em caso de mudança de endereço eletrônico, é necessário que o **Requerente** informe o **Colégio Salesiano São Gonçalo** através da Secretaria Escolar, para continuar a receber as informações virtuais.

24.4 – O(a) **Requerente** fica ciente que as informações pedagógicas e disciplinares do(a) **Beneficiário(a)**, serão fornecidas ao pai e mãe, convivente ou não, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 12.013/2009.

24.5 - É vedado ao(à) **Requerente** e/ou **Beneficiário(a)** praticar qualquer tipo de ato comercial nas dependências do **Colégio Salesiano São Gonçalo**.

24.6- O(A) **Beneficiário(a)** estrangeiro(a) deverá manter em dia sua documentação (**CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório**) perante as autoridades competentes e apresentá-la perante o **Colégio**

JP



Salesiano São Gonçalo sempre que houver renovação de sua validade.

24.7 - O(A) Requerente tem ciência que os direitos relativos à propriedade intelectual e propriedade industrial sobre os resultados das pesquisas realizadas nos laboratórios do **Colégio Salesiano São Gonçalo** serão distribuídos de acordo com a regulamentação interna do **Colégio Salesiano São Gonçalo**.

24.8 - Obriga-se o(a) Requerente em apresentar à Secretaria Escolar todos os documentos necessários à matrícula e os obrigatórios para constar na pasta do(a) aluno(a), nos termos do inciso IV, do Art. 5º da Portaria nº 486/2018/GS/SEDUC/MT: **a) Responsável Legal:** cópia do RG/CPF (apresentar documento que justifique divergência do nome com a Certidão de Nascimento do(a) aluno(a) por motivo de separação/divórcio, se for o caso); **b) Terceiros:** Procuração, Termo de Guarda ou Termo de Adoção; **c) Aluno(a)/Beneficiário(a) Novos:** **c.1)** Educação Infantil: uma foto 3x4, cópia da certidão de nascimento, RG, CPF, comprovante de residência, Cartão de Vacina, preencher Ficha de Saúde; **c.2)** Ensino Fundamental e o Ensino Médio: Todos os documentos listados no item c.1, Atestado de Transferência e Histórico Escolar (que deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo), de acordo com a Legislação em vigor e normas internas do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, sob pena de indeferimento/cancelamento da matrícula e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

24.9 - O(A) Requerente declara-se ciente que a não apresentação dos documentos obrigatórios, não obstante possa permitir a frequência regular ao curso, todavia, impossibilitará a emissão do diploma /certificado e de todos os demais documentos que atestem a conclusão do ano/série cursado.

24.10 - É de responsabilidade do(a) Requerente efetuar no site da AMTU o cadastro *on-line* para o(a) **Beneficiário(a)** que utiliza o passe estudante no ato da matrícula.

24.11 - O presente contrato tem força de título executivo, na forma prevista no art. 784, III, do Código Processual Civil, não podendo ser alegada sua iliquidez, vez que o valor devido pela prestação do serviço educacional é apurável por simples operação aritmética.

24.12 - O(A) Requerente declara-se ciente que a Declaração para fins de Imposto de Renda será emitida exclusivamente em nome do(a) Requerente.

24.13. O(A) Requerente assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato, relativas à aptidão legal do(a) aluno(a) para a matrícula e frequência na série e níveis indicados.

24.14 - O requerimento de matrícula poderá ser assinado de forma física ou eletrônica.

24.14.1 - A assinatura física deverá ser realizada, presencialmente, junto à Secretaria Escolar ou Setor de Matrícula.

24.14.2 - A assinatura digital e eletrônica poderá ser realizada à escolha do Requerente, desde que de acordo com a legislação vigente, incluindo a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

24.14.2.1 - O requerimento assinado eletronicamente deverá ser encaminhado à Secretaria Escolar.

24.14.2.2 - Ao assinar eletronicamente o requerimento, o(a) **Requerente**, reconhece a validade jurídica da assinatura realizada pela referida plataforma e que essa assinatura substitui integralmente a necessidade de uma assinatura física.

24.15 - O(A) requerimento, após a assinatura física ou eletrônica, será encaminhada para deferimento do Diretor, o qual, se deferido, será considerado válido para todos os efeitos legais.

Cláusula 25ª - PROTOCOLOS DE SAÚDE - O(A) Requerente deverá seguir todas as normas do Poder Público e ainda os Protocolos de segurança para frequentar as aulas, não podendo frequentar as instalações físicas do Colégio Salesiano São Gonçalo se estiver com qualquer dos sintomas da Covid-19 e/ou qualquer outra doença infecciosa, ter entrado em contato com pessoa infectada ou suspeita de estar infectada, nos termos estabelecidos nos referidos Protocolos.

25.1 - Os Protocolos de saúde para frequência às aulas consistem em um conjunto de normas de conduta, que visam proteger a saúde e a integridade física e mental da comunidade acadêmica, elaborados pelo Poder Público e também pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, sendo que o(a) Requerente declara ter ciência do teor dos mesmos e que deve segui-los e orientar o(a) aluno (a) Beneficiário(a).

[Assinatura]

25.1.1 - Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do Poder Público e estudos realizados e/ou observados pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, sendo que, se isto ocorrer, o **Colégio Salesiano São Gonçalo** dará ciência ao (à) **Requerente**.

25.1.2 - O (A) **Requerente** deverá adquirir todos os equipamentos de proteção de uso individual referente ao enfrentamento da Covid-19 e/ou qualquer outra doença infectocontagiosa, como máscaras e outros estabelecidos no Protocolo.

25.1.3 - Caso o(a) **Requerente** infrinja a norma acima, inclusive os Protocolos de retorno às aulas, terá o seu contrato de matrícula suspenso.

Cláusula 26ª - FORO - Para dirimir questões oriundas deste contrato é o do domicílio do(a) Beneficiário(a).

Cláusula 27ª - REGISTRO E FORMAS DE VALIDAÇÃO - E, por estarem assim justos e contratados, a **Colégio Salesiano São Gonçalo**, por seu representante legal, firma e registra o presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados, enquanto que o(a) **Requerente** aporá sua assinatura (física ou eletrônica) no Requerimento de Matrícula relativo a este contrato, para os fins de direito, reconhecendo ambas as partes sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025.



Pe. Hermanegildo Conceição Silva

CPF nº 474.322.331-87

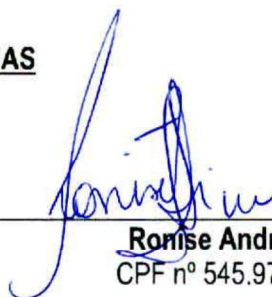
Diretor da MSMT – Colégio Salesiano São Gonçalo



Silnei Gonçalves Jesus de Almeida

CPF nº 482.428.961-00

TESTEMUNHAS



Romise Andréa Lino

CPF nº 545.974.041.04

MT
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-4609 - Fax: (0xx65) 3052-4000
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
R.T.D. - Livro B 5788 - Fls. 118/134 - O.S. 738761
Protocolado em: 08/10/2025 sob nr. 456983
Registrado em: 08/10/2025 sob nr. 428945
Emolumentos: R\$ 128,55 - Selo Digital - CJC03363
Em testemunho da verdade
Victor Ferreira Bertoli - Tabelião Substituto



Requerimento de Matrícula e de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Educacionais para o ano letivo de 2026

REQUERENTE DE MATRÍCULA

Nome:

Dt.Nascto.:

CPF:

RG:

Endereço:

Bairro:

CEP

idade:

Estado :

Telefone

Endereço eletrônico:

ALUNO(A) :

Nome:

RA:

Raça/Cor:

Data Nasc:

Sexo:

Nacionalidade:

Fone:

Naturalidade:

CPF do Aluno:

RG do Aluno: /

Data Expedição:

Pai:

Mãe:

Certidão de Nascimento nº :

Folha/Livro :

Dt. Emissão:

Estado do Cartório:

Necessidades Educacionais Especiais:

MODELO

Curso:

Ano/Série:

Turno:

REQUERIDA: MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.226.149/0022-06, com sede na Av. Dom Bosco, 605, Centro de Cuiabá/MT, instituição mantida pela MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.149/0001-81, com sede em Campo Grande, MS, na Rua Padre João Crippa nº 1437 CEP: 7902-390, bairro Centro.

Eu, abaixo assinado(a), venho requerer a matrícula do(a) referido(a) aluno(a) para o Ano Letivo de 2026 no Colégio Salesiano São Gonçalo e, na condição de REQUERENTE no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

DECLARO QUE:

1. LI E ACEITO TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, Protocolado sob o nº do Livro5, em, e registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos desta Comarca sob o nº, no Livro, em, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico da REQUERIDA (www.cssg.com.br) e junto à Secretaria Escolar, ao qual neste ato estou aderindo e tenho-o como celebrado se for deferido o presente Requerimento pela direção da REQUERIDA;

2. Estou ciente que a adesão ao CPSE ocorre com a assinatura do presente requerimento pelo responsável financeiro e pelo pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar até a data pré-determinada, conforme Cláusula 3ª do CPSE;

3. Reconheço a obrigação de apresentar à Secretaria Escolar todos os documentos necessários à matrícula, de acordo com a legislação em vigor, sob pena de indeferimento da matrícula e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; estando ciente da impossibilidade de expedição, neste caso, de histórico escolar e/ou certificado de conclusão.

4. Tenho ciência e estou de acordo que, pelos serviços educacionais a serem prestados, pagarei à REQUERIDA uma anuidade no valor de R\$ conforme previsto na Tabela de anuidade escolar vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a qual deverá ser quitada em até 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$;

5. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, conforme as condições estabelecidas no CPSE.

6. Estou ciente e concordo que este Requerimento poderá ser assinado de forma física ou eletrônica, conforme a legislação em vigor. A assinatura eletrônica, quando utilizada, terá a mesma validade jurídica que a assinatura física, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Declaro que, ao optar pela assinatura eletrônica, estou utilizando um meio seguro e idôneo para manifestar minha vontade de formalizar o presente requerimento, sendo o uso de senha ou qualquer outro meio de autenticação eletrônica suficiente para a comprovação da assinatura.

Cuiabá/MT, de de 20....

() Deferido () Indeferido

REQUERENTE

Empregado CSSG

Secretário(a) Escolar

Pe. Hermenegildo Conceição Silva

CPF nº 474.322.331-87

Diretor Geral - Port. Pres/MSMT nº 01/2023



**1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA
CONTRA TERCEIROS****REGISTRO Nº: 428945 de 08/10/2025**

Certifico e dou fé que este(a) **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS** foi protocolado(a) sob nº **456983** em 08/10/2025 e registrado(a) sob o nº **428945** em 08/10/2025, à(s) folha(s) **118/134** do Livro de Registro de Títulos e Documentos **B - 5788** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **738761** - registrado por: **Victor Ferreira Bertoli**.

Parte(s):

MSMT COLEGIO SALESIANO SAO GONCALO - CPF/CNPJ: 03226149002206

DOCUMENTO APRESENTADO EM 02 VIAS ORIGINAIS, SENDO UMA DELAS ARQUIVADA NESTE RTD. ACOMPANHA INDISSOCIABELMENTE O DOCUMENTO "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE 2026", DATADO DE 06/10/2025, O DOCUMENTO "MODELO - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE ADESAO" AO CITADO CONTRATO.

Cuiabá-MT, 08/10/2025

Victor Ferreira Bertoli
Tabelião Substituto

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 127,128,534,

CJC03363 - R\$ 128,55

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos/

Selo de Controle

